



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 600/2024

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CRECHE
MUNICIPAL BECHÓ FRANCISCO FELIX, NO SÍTIO
URUBA, MUNICÍPIO DE MATARACA-PB*

O Prefeito Constitucional do Município de Mataraca, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece a criação de uma CRECHE Municipal no Sítio Uruba, no Município de Mataraca-PB, identificada na planta topográfica anexa.

Art. 2º - Fica autorizado que a Creche criada no Art. 1º tenha a seguinte denominação: CRECHE MUNICIPAL BECHÓ FRANCISCO FELIX.

Art. 3º - É de competência da Secretaria Municipal de Educação a supervisão da gestão educacional e administrativa da referida instituição.

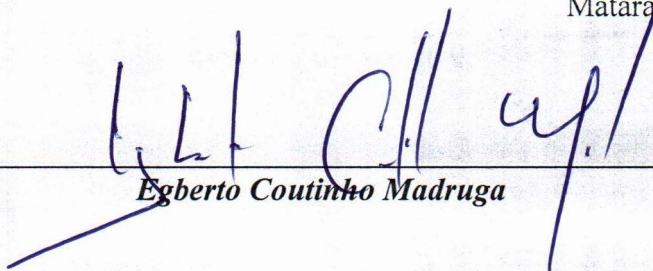
Art. 4º - As despesas de funcionamento e manutenção desta Unidade de Ensino correrão por conta de dotações próprias de orçamento vigente.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, inclusive com os Poderes da União e do Estado, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para subsidiar a conclusão, manutenção e funcionamento da Creche Municipal Bechó Francisco Felix.

Art. 6º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MATARACA/PB.

Mataraca, 04 de junho de 2024.



Egberto Coutinho Madruga

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 600/2024**

LEI Nº 600/2024

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CRECHE
MUNICIPAL BECHÓ FRANCISCO FELIX,
NO SÍTIO URUBA, MUNICÍPIO DE
MATARACA-PB**

O Prefeito Constitucional do Município de Mataraca, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece a criação de uma CRECHE Municipal no Sítio Uruba, no Município de Mataraca-PB, identificada na planta topográfica anexa.

Art. 2º - Fica autorizado que a Creche criada no Art. 1º tenha a seguinte denominação: CRECHE MUNICIPAL BECHÓ FRANCISCO FELIX.

Art. 3º - É de competência da Secretaria Municipal de Educação a supervisão da gestão educacional e administrativa da referida instituição.

Art. 4º - As despesas de funcionamento e manutenção desta Unidade de Ensino correrão por conta de dotações próprias de orçamento vigente.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, inclusive com os Poderes da União e do Estado, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para subsidiar a conclusão, manutenção e funcionamento da Creche Municipal Bechó Francisco Felix.

Art. 6º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICIPIO DE MATARACA/PB.**

Mataraca, 04 de junho de 2024.

Egberto Coutinho Madruga

Publicado por:
Cristiane Rodrigues de Lima
Código Identificador:CF3894ED